



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 023/2008, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Município de Leópolis a ceder o imóvel público ora descrito, sob a forma de permissão de uso de bem público de uso especial, à Associação Comunitária para Desenvolvimento da Terceira Idade – ASTIL.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

~~Art. 1º – O Município de Leópolis fica autorizado a ceder, em permissão de uso de bem público de uso especial, em caráter precário, à Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Terceira Idade, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.616.750/0001-18, com endereço na Praça da Matriz, s/nº, no município de Leópolis, o imóvel público abaixo descrito, ora denominado Centro de Eventos, localizado na Rua Suzano Anastácio da Silva, nesta cidade, conforme estatuto social, planta de localização, projetos e memoriais descritivos do imóvel e de suas benfeitorias que fazem parte integrante desta Lei.–~~

~~–Um prédio em alvenaria, com 254,80 m², localizado na rua Suzano Anastácio da Silva, conjunto Morada do Sol III, quadra 4–~~

~~–Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput do presente artigo, vigorará até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.–~~

~~Art. 2º – O imóvel que trata o art. 1º destina-se ao uso especial de eventos sociais promovidos pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Terceira Idade e de prática desportiva aos seus associados, conforme minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial que faz parte integrante desta Lei.–~~

~~Art. 3º – O uso do bem descrito no artigo 1º não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.–~~

~~–Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata o artigo 1º serão suportadas pela Permissionária.–~~

~~Art. 4º – A presente permissão não está sujeita ao processo licitatório por seu caráter precário, submetendo-se à oportunidade e discricionariedade da Administração Pública Municipal.–~~

~~Art. 5º – A presente permissão fica condicionada à assinatura pelo representante legal da Associação Comunitária para Desenvolvimento da Terceira Idade, de Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial do imóvel descrito no art. 1º e do cumprimento das condições ali estabelecidas.–~~

~~Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.–~~

-

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 20 de novembro de 2008.–~~

-

~~Antonio Gonçalves
–Prefeito Municipal–~~

[\(Revogado pela LEI Nº 015/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019\)](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**